

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, a título de incentivo profissional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e Portaria 3162/GM/MS/2024, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:80873952472
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:80873952472
Dados: 2026.01.19 11:32:05 -03'00'

Prefeito

Projeto de Lei nº 005/2026.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) os valores recebidos anualmente pelo Ministério da Saúde para pagamento da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e 3162/GM/MS/2024 nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro será efetuado 01 (uma) vez por ano da seguinte forma:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) do repasse para o ano de 2026;
- II – 50% (cinquenta por cento) do repasse para o ano de 2027;
- III – 75% (setenta e cinco por cento) do repasse para o ano de 2028;
- II – 100% (cem por cento) do repasse para o ano de 2029;

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras efetuará o pagamento no mês subsequente ao crédito em conta da parcela extra do Incentivo Financeiro por meio do Ministério da Saúde, em quota única e individualizada, para categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que fizerem jus ao respectivo incentivo.

§ 3º Farão jus à parcela extra do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que:

I – estejam efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros.

II – se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições;

III – estejam submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas) de trabalho.

IV – no caso específico do ACE, o quantitativo elegível para recebimento do auxílio da assistência financeira complementar da União, constante na Portaria 535/2016.

Art. 2º Considerando que a parcela extra repassada como incentivo financeiro estará sendo paga como abono, se configurando como constituinte da renda do trabalhador, a mesma estará passível de incidência do IR.

Parágrafo único. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado ao pagamento deste valor pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de Incentivo Financeiro não repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:808739524
72

Assinado de forma digital por
JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:80873952472
Dados: 2026.01.19 11:32:55 -03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

